LEI Nº 5245, DE 9 DE JANEIRO DE 1997.

CRIA, EXTINGUE E REESTRUTURA ÓRGÃOS E CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual estrutura da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas sofrerá as modificações estipuladas na presente Lei.

Art. 2º São transformados:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em Secretaria Municipal de Planejamento;

II - a Supervisão de Divisão de Planejamento e Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, em Departamento de Planejamento;

III - o Departamento de Subsistência da Secretaria Municipal de Administração, em Supervisão de Subsistência;

IV - o Departamento de Atenção á Criança e ao Adolescente da Secretaria Municipal de Educação, em Supervisão de Atenção á Criança e ao Adolescente;

V - o Departamento de Artesanato e Folclore da Secretaria Municipal de Cultura, em Departamento de Artes, Artesanato e Folclore;

VI - o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação;

VII - a Secretaria Municipal de Turismo e Esportes, em Secretaria Municipal de Turismo;

VIII - a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IX - a Secretaria de Meio Ambiente, em Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X - a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, em Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes;

XI - o Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, em Departamento de Licitações e Compras;

XII - o Departamento de Indústria da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em Supervisão de Indústria;

XIII - o Departamento de Comércio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em Supervisão de Comércio;

XIV - o Departamento de Biblioteca e Pedagogia Cultural da Secretaria Municipal de Cultura em Supervisão de Biblioteca;

XV - a Supervisão de Divisão de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em, Departamento de Fiscalização Ambiental;

XVI - o Departamento de Orçamento Programas de Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento, em Supervisão de Orçamento Programas de Projeto.

Art. 3º Passam a denominar-se:

I - Departamento de Almoxarifado, o Departamento de Material da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Promoção Social, a Secretaria Municipal de Ação Social;

III - Supervisão de Assistência Jurídica ao Carente, 1 (uma) Supervisão de Assistência ao Carente da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º Ficam transferidos:

I - para a Secretaria Municipal de Administração:

a) o Departamento de Licitações e Compras;
b) o Departamento de Almoxarifado;

II - para a Secretaria Municipal de Educação, a Supervisão de Biblioteca;

III - para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Departamento de Agropecuária e Abastecimento;

IV - para a Secretaria Municipal de Obras:

a) o Departamento de Serviços Urbanos;
b) a Supervisão de Divisão e Manutenção do Sistema Viário.

Art. 5º São criados os órgãos:

I - Coordenadoria de Ações de Governo;

II - Secretaria Municipal de Esportes;

III - Corregedoria Administrativa;

IV - Museu da Imagem e do Som;

V - na Secretaria Municipal de Turismo:

a) o Departamento de Divulgação;
b) o Departamento de Promoções;

VI - na Secretaria Municipal de Esportes:

a) o Departamento de Promoções Esportivas;
b) a Supervisão de Esporte Especializado;

VII - na Secretaria Municipal de Planejamento, a Supervisão de Geoprocessamento.

VIII - na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) a Supervisão de Hortas e Feiras;
b) a Supervisão do Parque Náutico da Boa Vista;

IX - no Museu da imagem e do Som, a Supervisão de Foto e Filmagem;

X - na Secretaria Municipal de Obras, a Supervisão de Apoio á Zona Rural.

Art. 6º São extintos os órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - na Secretaria Municipal de Cultura, o Departamento de Artes;

III - na Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Planejamento;

IV - na Secretaria Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo;

V - na Secretaria Municipal de Administração, o Departamento de Cemitério;

VI - o Departamento Florestal;

VII - na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Supervisão de Zoológicos.

Art. 7º Fica criado, no Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o nível 18 de vencimento, equivalente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido da Verba de Representação instituída pela Lei nº 5000, de 29 de maio de 1995.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com os respectivos padrões de vencimentos:

I - Coordenador de Ações de Governo, nível 18;

II - Secretário Municipal de Esportes, nível 17;

III - Corregedor Administrativo, nível 17;

IV - Consultor Jurídico, nível 17;

V - Consultor de Licitação e Compras, nível 17;

VI - Diretor de Museu da Imagem e do Som, nível 14;

VII - Diretor de Departamento de Divulgação, nível 14;

VIII - Diretor do Departamento de Promoções, nível 14;

IX - Assessor de Coordenação, nível 14;

X - Assessor de Informática, nível 14;

XI - Supervisor de Foto e Filmagem, nível 13;

XII - Supervisor de Apoio á Zona Rural, nível 13;

XIII - Supervisor de Esporte Especializado, nível 13;

XIV - Supervisor de Hortas e Feiras, nível 13;

XV - Supervisor do Parque Náutico da Boa Vista, nível 13;

XVI - Auditor Geral, nível 15;

XVII - quatro cargos de Supervisor, nível 13;

XVIII - quatro cargos de Motorista de Gabinete;

XIX - treze cargos de Oficial de Gabinete IV;

XX - treze cargos de Assessor de Gabinete I;

XXI - três cargos de Assessor de Gabinete II;

XXII - Assessor de Comunicação Social;

XXIII - cinco cargos de Assessor de Gabinete III;

XXIV - Assessor de Cerimonial;

XXV - Assessor Jurídico;

XXVI - três cargos de Assessor de Gabinete IV;

XXVII - Assessor de Telecomunicações;

XXVIII - dois cargos de Assessor de Comunicação Social I;

XXIX - Assessor de Comunicação Social II;

XXX - Supervisor de Geoprocessamento, nível 13.

§ 1º O padrão de vencimento dos cargos mencionados nos incs. XVII a XXVIII é o constante no Quadro Isolado de Cargos Comissionados integrante do Anexo I a esta Lei, que passa a fazer parte do Quadro de Pessoal e Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

§ 2º Aos ocupantes dos cargos em comissão mencionados nos incs. XVII a XXVIII, será concedida uma verba de representação de caráter eventual, enquanto perdurar o comissionamento, no percentual constante do Anexo I a esta Lei, cuja verba, dada a sua natureza, não se incorpora ao vencimento do servidor, para qualquer efeito.

Art. 9º Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Governo;

II - Diretor do Departamento de Artes;

III - Diretor do Departamento de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Diretor do Departamento de Cemitério;

V - Diretor do Departamento Florestal;

VI - Supervisor de Zoológicos.

Art. 10 As competências e atribuições dos órgãos e cargos criados pela presente Lei são as constantes do Anexo II que integra esta Lei.

Art. 11 As competências e o acervo patrimonial dos órgãos extintos, transferidos ou transformados por esta Lei, serão transferidos para as Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 12 O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata o artigo anterior será transferido para as Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos, transferidos ou transformados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei nº 5241, de 2 de Janeiro de 1997.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 9 de janeiro de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município

ANEXO I

QUADRO ISOLADO DE CARGOS COMISSIONADOS
(recrutamento amplo)

	venc. verba
I - Motorista de Gabinete	R$ 340,00 + 50% = R$ 510,00
II - Oficial de Gabinete IV	R$ 270,00 + 50% = R$ 400,00
III - Assessor de Gabinete I	R$ 340,00 + 50% = R$ 510,00
IV - Assessor de Gabinete II	R$ 400,00 + 50% = R$ 600,00
V - Assessor de Gabinete III Assessor Jurídico (Recursos Humanos)	R$ 470,00 + 50% = R$ 705,00
VI - Assessor de Gabinete IV Assessor de Comunicação Social II	R$ 540,00 + 50% = R$ 810,00
Assessor de Comunicação Social I	
Assessor de Cerimonial	
Assessor de Telecomunicações	